



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO N° 12458720 - P-SEP-GSEP-CDI

SEI!TJPR N° 0076515-29.2025.8.16.6000
SEI!DOC N° 12458720

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições previstas no art. 11, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as regras de informatização do processo judicial previstas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça nas Resoluções nº 335/2020 (Política Pública para a Governança e a Gestão de Processo Judicial Eletrônico) nº 385/2021 (Núcleos Justiça 4.0), nº 354/2020 (cumprimento digital de atos processuais) e nº 615/2022 (parâmetros para o uso de inteligência artificial);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 510 de 1º de setembro de 2025 do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que dispôs sobre a adesão ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 633/2025 (doc. 12363197 – SEI 0036755-73.2025.8.16.6000), formalizado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do Sistema eproc, estabelecendo condições de cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento permanente do referido sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação gradativa do sistema, a partir de unidades-piloto, a fim de assegurar a adequada adaptação de magistrados(as), servidores(as), advogados(as), entes públicos externos, bem como dos jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO o contido no SEI 0076515-29.2025.8.16.6000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a data de 09 de dezembro de 2025 como a de início de implantação do Sistema eproc no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de um projeto-piloto, restrita ao processamento e ao julgamento de feitos de competência delegada nas Comarcas de Porecatu, Loanda, Cantagalo, Palmas e Tomazina.

§1º A expansão do sistema para demais unidades judiciais seguirá cronograma a ser definido em ato da Presidência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se competência delegada aquela exercida pela Justiça Estadual por força de delegação constitucional prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, limitada às ações previdenciárias em que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) for parte.

§3º. Exclui-se dos feitos acima as demandas decorrentes de cartas precatórias.

Art. 2º. A partir da data de implantação do Sistema eproc em cada unidade jurisdicional mencionada no art. 1º, fica vedado o ajuizamento de novas ações de competência delegada por meio do Sistema Projudi.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* acarretará o cancelamento da distribuição, sem produção de efeitos jurídicos.

Art. 3º. Os processos de competência delegada em tramitação nas unidades referidas no art. 1º, atualmente vinculados ao Projudi, serão migrados para o Sistema eproc conforme regras estabelecidas em ato próprio da Presidência.

Parágrafo único. Até efetiva migração, os processos de competência delegada em tramitação nas unidades judiciais referidas ficarão no acervo processual do Sistema Projudi.

Art. 4º Até a implantação do Sistema eproc nas demais unidades, nos processos em que o magistrado se declarar incompetente, deverá ser determinado o cancelamento da distribuição no referido sistema.

§ 1º Nessas hipóteses, caberá ao patrono da parte autora ajuizar a demanda diretamente no juízo competente, observando o sistema processual legado em vigor, sendo vedada a redistribuição automática entre sistemas distintos.

§ 2º Excepcionalmente, quando já deferida a tutela provisória, o processo poderá ser remetido, por malote digital, à unidade competente, para fins de redistribuição manual no sistema processual legado.

Art. 5º Até a conclusão da migração para o Sistema eproc, as petições intercorrentes e os recursos referentes a processos em curso no Sistema Projudi deverão continuar a ser protocolados neste sistema.

Parágrafo único. A distribuição por dependência de processos de competência delegada em curso no Sistema Projudi deverá ser protocolada no Sistema eproc, procedendo-se à migração do processo de referência tão logo sejam atendidos os requisitos.

Art. 6º. Este Decreto passa a vigorar a partir da sua assinatura.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 02/12/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12458720** e o código CRC **C55DB596**.

0076515-29.2025.8.16.6000

12458720v3